



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 58/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a ABRARASTRO ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RASTREABILIDADE DE ALIMENTOS.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ABRARASTRO ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RASTREABILIDADE DE ALIMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.649.968/0001-65, com sede na Rua ALCIDIO VIANA, 916, sala 104, CEP: 83005560, Bairro SAO PEDRO, na cidade de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR representada neste ato pelo senhor FERNANDO ANDREI BACCARIN, inscrito no CPF sob o nº 074.295.629-65 e portador de RG nº 4959107-SSP-S, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/2021, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 7/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços técnicos especializados de avaliação e certificação via aquisição de créditos de carbono, visando a neutralização do impacto ambiental gerado com a emissão de gases de efeito estufa durante o evento da 31ª Expobel 2024, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	9599	Prestação de serviços técnicos especializados de avaliação e certificação via aquisição de créditos de carbono, visando a neutralização do impacto ambiental gerado com a emissão de gases de efeito estufa durante o evento da 31ª Expobel 2024, como evento carbono neutro (ambientalmente sustentável), contemplando desde a avaliação inicial até a certificação final da feira.	17.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica esclarecido que o objeto do presente contrato e o preço pago contempla todo e qualquer serviço e/ou procedimento necessário, a ser realizado pela ABRARASTRO ou às suas expensas, para que haja a neutralização do evento em relação ao carbono voluntário, desde o levantamento de emissão, quantidades, aquisição, certificação e demais atos necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a partir da apresentação da Nota Fiscal assinada pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o processo de inexigibilidade nº 7/2024 e consequente contrato, são oriundos da receita SANEPAR – Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
9090	12.002.18.541.1801.2072	555	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso não ocorra o pagamento no prazo acima estipulado, haverá imputação de multa no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o saldo devido, sem prejuízo de cobranças extrajudiciais ou judiciais que se fizerem necessárias. Incidirá também juros de 1% calculados sobre o mês de atraso e correção monetária a partir do descumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO NONO – O CONTRATANTE efetuará o desconto dos tributos incidentes sobre o valor contratado, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

Os serviços técnicos especializados de avaliação e certificação via aquisição de créditos de carbono, visando a neutralização do impacto ambiental gerado com a emissão de gases de efeito estufa, referem-se ao evento da 31ª Expobel 2024, que acontecerá no período de 09 a 17 de março de 2024, no município de Francisco Beltrão – PR.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência do presente contrato é de 120(cento e vinte) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) DO CONTRATANTE

- Realizar o pagamento de preço único, constante deste instrumento, referente aos serviços prestados pela ABRARASTRO relativos à intermediação, auditoria, certificação e compra de créditos de carbono voluntário relativamente ao evento Expobel 2024.

b) DA CONTRATADA

- Realizar o estudo/levantamento e quantificação, intermediação, aquisição e certificação de créditos de carbono voluntário de origem rastreada, dentro da sua metodologia em conjunto com as suas associadas;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- Assegurar a transparência e a rastreabilidade dos créditos fornecidos;
- Assegurar a aquisição do carbono voluntário (dentro da metodologia necessária) para a neutralização do evento;
- Realizar todo e qualquer procedimento e/ou serviço, por si ou por terceiros – estes às suas expensas, para que ocorra a neutralização do evento, entregando o serviço completo, desde o levantamento até a finalização do procedimento e com o resultado de neutralidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Pelo CONTRATANTE, de forma imediata, caso não seja apresentada a comprovação da aquisição do carbono voluntário e social, até 60 dias após o pagamento do preço estipulado.
- e) Pela CONTRATADA, caso não haja o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE.
- f) Os demais mencionados no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação apresentadas para dar origem ao processo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor MARCOS RONALDO KOERICH, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.982.839-23 e portador do RG nº9.159.721-7-PR, designado pela Portaria nº 19/2024.

A fiscalização do contrato e dos serviços ficará a cargo do servidor NELSON VENZO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

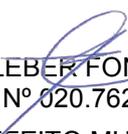
PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 02 de fevereiro de 2024.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ABRARASTRO ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE RASTREABILIDADE DE ALIMENTOS.
CONTRATADA
FERNANDO ANDREI BACCARIN
CPF 074.295.629-65

TESTEMUNHAS:

ALAÉRCIO PAULO CORAZZA

MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná